



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

SÚMULA: Altera o § 3º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Miraselva.

O Plenário da Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e nós, membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

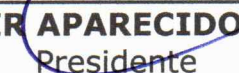
Art. 1º. O § 3º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Miraselva passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40. (...)**


§ 3º. Haverá, obrigatoriamente, na Câmara Municipal de Miraselva, uma Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 26 de maio de 2026.



VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente



PEDRO TOLOVI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário



EDGAR FRANCISCO DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026. A presente proposição objetiva promover a atualização da redação do § 3º do Art. 40, com o objetivo de adequar a nomenclatura da Comissão Permanente responsável pelas matérias relacionadas à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A alteração proposta mostra-se necessária em razão da futura atualização das áreas de atuação e denominações das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Miraselva, circunstância que recomenda a harmonização da redação da Lei Orgânica com a estrutura temática a ser adotada por esta Casa Legislativa, evitando inconsistências terminológicas e eventuais conflitos interpretativos quanto às atribuições regimentais dos colegiados.

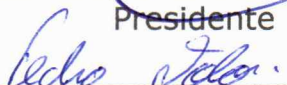
Ademais, ressalta-se que a utilização da expressão "Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher" observa nomenclatura consolidada em importantes órgãos legislativos, a exemplo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e da Câmara dos Deputados, conferindo maior uniformidade institucional, precisão temática e adequação técnica à redação do dispositivo.

A iniciativa também reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres, à promoção da igualdade e à ampliação dos espaços institucionais destinados ao debate e ao acompanhamento de matérias relacionadas ao tema. Diante do exposto, submete-se o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 à apreciação dos nobres pares, com expectativa de sua aprovação.

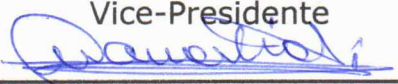
Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 26 de maio de 2026.




VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente



PEDRO TOLOVI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário



EDGAR FRANCISCO DA SILVA
2º Secretário